



Projeto de Lei nº 033/2021

Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT

PROTOCOLO GERAL 232/2021  
Data: 08/11/2021 - Horário: 10:00  
Legislativo

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESAS.”

Daniel Rosa do Lago, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal provou e ele promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel objeto da matrícula 2.508 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, descrito abaixo:

**IMÓVEL:** Uma área de terra sem denominação, com 100.000,00m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), desmembrada da Matrícula nº 823, deste Cartório, situada na zona urbana da Cidade e Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com as seguintes e confrontações: Inicia-se descrição desse perímetro no vértice M1, de coordenadas UTM E=430596,6600 e N=8.792.352,4450, cravado na divisa das terras de propriedade do Grupo Itaquerê - Fazenda Piraguassú e Hilário Moacir Herter, deste segue com o azimute de 267°53'09" e distância de 500,00 metros, até o vértice M2; de coordenadas UTM E=430.097,0000 e N=8.792.334,0000, confrontando com terras de propriedade do Grupo Itaquerê — Fazenda Piraguassu; segue com o azimute de 357°J3'09" e distância de 200,00 metros até o vértice M3, de coordenadas UTM E=430.089,6220 e N= 8.792.533,8640, confrontando-se com terra do Grupo Itaquerê — Fazenda Piraguassu; segue com azimute de 87°53'09" e distância de 500,00 metros até o vértice M4, de coordenadas UTM E=430.589,2820 e N=8.792.552,3090, confrontando com terras de propriedade de Hilário Moacir Herter; segue com o azimute de 117°53'09" e distância de 200,00 metros até o vértice M1, ponto inicial da descrição desse perímetro.

**§1º** - O lote urbano, objeto da doação, está devidamente identificado no mapa e memorial descritivo que fazem parte desta lei e foi devidamente avaliado por corretor de imóveis devidamente habilitado, alcançando o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo que o preço mencionado é aquele praticado no mercado local, atendido as peculiaridades de cada caso, sobretudo, no que diz respeito à localização.

DANIEL ROSA DO  
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por  
DANIEL ROSA DO  
LAGO:48197939934  
Dados: 2021.11.08 10:01:29 -03'00'



**§2º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.**

**Art. 2º** - A doação dos lotes pautar-se-ão pelo incentivo da Administração Pública para o desenvolvimento econômico do comércio e indústria, objetivando a geração de empregos e renda, bem como a diminuição das desigualdades sociais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doação do lote descrito no art. 1º desta Lei por meio de processo licitatório, com fulcro no artigo 17, Iº, §4º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** A doação do imóvel poderá ser realizada assim que o procedimento licitatório for homologado.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

**I** – o donatário/favorecido terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início à construção do seu estabelecimento comercial, contados da data da lavratura da Escritura de Doação, e, de 02 (dois) anos para concluir-la, contado este último prazo, do início da construção;

**II** – ocorrendo motivo relevante, plenamente justificado em ato formal destinado ao chefe do Executivo, atendido os critérios de conveniência e oportunidade, o donatário/favorecido poderá ter o prazo para conclusão do estabelecimento comercial prorrogado para no máximo em 01 (um) ano a partir do prazo limite estabelecido no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade com antecedência mínima de 02 (dois) meses;

**III** – o estabelecimento comercial deverá ser construído conforme projeto apresentado no processo licitatório em que o donatário for declarado vencedor;

**IV** – caso o donatário/favorecido necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

**V** – o donatário/favorecido se obrigará a não desvirtuar a finalidade da doação, nem alienar o imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar do registro da Escritura Pública de Doação;

**VI** – geração de empregos, mantidos por um período de 10 (dez) anos, conforme proposta de preços apresentada em processo licitatório;

**VII** – funcionamento da empresa pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 5º** - O inadimplemento do donatário nos incisos do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do artigo anterior, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

DANIEL ROSA DO  
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por  
DANIEL ROSA DO  
LAGO:48197939934  
Dados: 2021.11.08 10:01:29 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, na qual far-se-á constar os encargos e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes da escritura de doação a ser lavrada, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos da entidade donatária/favorecida.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 05 de novembro de 2021.

**DANIEL ROSA DO  
LAGO:48197939934**

Assinado de forma digital por  
DANIEL ROSA DO  
LAGO:48197939934  
Dados: 2021.11.08 10:01:29 -03'00'

---

**DANIEL ROSA DO LAGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESAS.”

Senhor Presidente!!!  
Nobres Vereadores!!!

Ao tempo em que os cumprimentos, serve o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 033/2021, que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESAS”.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei 8.666/1993, que a permite, após cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência, doação modal (com encargos ou obrigações) e doação condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

O interesse público está presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

Sendo assim, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto alterador na forma proposta, a máxima urgência.

Porto Alegre do Norte/MT, 05 de novembro de 2021.

DANIEL ROSA DO  
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por  
DANIEL ROSA DO  
LAGO:48197939934  
Dados: 2021.11.08 10:01:29 -03'00'

---

**DANIEL ROSA DO LAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Betumarco, 35-B - Centro - Porto Alegre do Norte - MT - CEP: 78.655-000 - Fone:(66) 3569-2058  
Vianei Baltasar Perius - Oficial Registrador



**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA: 2.508

LIVRO: 02

FICHA: 01

(Protocolo nº 5.574, em 14/09/2012). **IMÓVEL:** Uma área de terra sem denominação, com 100.000,00m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), desmembrada da Matrícula nº 823, deste Cartório, situada na zona urbana da Cidade e Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se descrição desse perímetro no vértice M1, de coordenadas UTM E=430596,6600 e N=8.792.352,4450, cravado na divisa das terras de propriedade do Grupo Itaquerê - Fazenda Piraguassú e Hilário Moacir Herter, deste segue com o azimute de 267°53'09" e distância de 500,00 metros, até o vértice M2; de coordenadas UTM E=430.097,0000 e N=8.792.334,0000, confrontando com terras de propriedade do Grupo Itaquerê - Fazenda Piraguassú; segue com o azimute de 357°53'09" e distância de 200,00 metros até o vértice M3, de coordenadas UTM E=430.089,6220 e N=8.792.533,8640, confrontando-se com terra do Grupo Itaquerê - Fazenda Piraguassu; segue com azimute de 87°53'09" e distância de 500,00 metros até o vértice M4, de coordenadas UTM E=430.589,2820 e N=8.792.552,3090, confrontando com terras de propriedade de Hilário Moacir Herter; segue com o azimute de 117°53'09" e distância de 200,00 metros até o vértice M1, ponto inicial da descrição desse perímetro. Tudo conforme memorial descritivo e mapa, assinados por Marcelo Gonçalves Rodrigues, engenheiro agrônomo, CREA/GO 6928/D, visto-MT, RN-10016152-1, ART nº 1463303, quitada. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.672/0001-28, estabelecida na Avenida Piraguassu, esquina com a Rua Bela Vista, nº 517, Setor dos Esportes, na Cidade de Porto Alegre do Norte - MT. **Número do registro anterior:** desmembrado da Matrícula nº 823, Livro nº 02, deste Cartório, a requerimento da proprietária, conforme AV-94-823. Emolumentos: R\$ 47,90. Selo digital: ADO 63848. Porto Alegre do Norte/MT, 14 de setembro de 2012. O Oficial Vianei Baltasar Perius, Vianei Baltasar Perius.

**CERTIDAO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 2508, Livro 02, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus além do que dela consta até a presente data e tem valor de certidão. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre do Norte - MT, 27 de setembro de 2021.



## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Requerente:

**Prefeitura municipal de porto alegre do Norte-MT**

CNP: 03.238.672/0001-28

### **PREZADO INTERESSADO:**

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel Rural de sua propriedade, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel Rural com a MATRÍCULA número 2.508 no cartório de registro desta cidade, denominado **sem denominação**. no município de porto alegre do Norte-MT, com sua localização, segue saída da cidade de porto alegre do Norte-MT pela BR 158 sentido cidade de ribeirão cascalheira vira á direita em frente a armazém da BUNGE alimentos segue aproximadamente 1.200 metros está na referida área:

### **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

Trata-se de uma área de terras com 100.000,00m<sup>2</sup> [cem mil metros quadrados]

Toda cercada

Toda formada

Toda área aberta.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao imóvel, sua localização, formato, dimensões, benfeitorias, e condições de aproveitamento, características da zona rural, padrão da terra, seu tipo, formação, distribuição da terra e fins de utilização, qualidade e produtividade da região e estado geral de conservação da propriedade, com essas informações avaliamos o imóvel rural quanto ao valor de comercialização em 1.000.000,00 [um milhão de reais]:

Avaliamos o referido imóvel em 10,00 por m<sup>2</sup> [dez reais] sendo assim o valor total da propriedade é [um milhão reais]

Porto Alegre Do Norte- MT 05 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

*Ismael Ferreira Martins*  
**ISMAEL FERREIRA MARTINS**

CRECI 5222/ MT 19º REGIÃO

Endereço: rua campinas nº 930 Porto Alegre do Norte-MT.

